



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 021 de 14/10/2022, do Legislativo Municipal, que “**Institui a Central de Achados e Perdidos – CAP, no Município de Tabapuã-SP e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Luiz Roberto Verza.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 07 de Novembro, de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Tabapuã, e a critério do Executivo, a Central de Achados e Perdidos – CAP, cuja finalidade é a de receber, armazenar e restituir os documentos e objetos achados e entregues na Central, bem como orientar e informar sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponibilizados.

**Art. 2º** - O local de funcionamento da Central de Achados e Perdidos – CAP, será de efeito discricionário e na melhor forma adaptada pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – A Central de Achados e Perdidos estará disponível somente durante o horário de expediente.

**Art. 3º** - Para retirar o objeto ou documento achado, a pessoa interessada deverá apresentar à Central, o Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 4º** - Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e Perdidos – CAP, serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado para a retirada, que se fará mediante identificação e solicitação por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

**Parágrafo único** – Os documentos e objetos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada, serão descartados em local apropriado, ou se comercialmente viável, doados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, e os documentos encaminhados para os órgão emissores.

*Luiz Roberto Verza*  
300 L





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 5º** - A devolução de material ao reclamante dependerá de demonstração de características, apresentação de documentação ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade ou detenção da posse.

§ 1º - As entregas de objetos achados aos reivindicantes deverão ser realizadas na Central de Achados e Perdidos, devidamente submetidas a registro e controle.

§ 2º - Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular ou procurador, mediante assinatura de formulário de entrega.


§ 3º - Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equipamento sobre ele, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.


§ 4º - Após o processo de restituição, o objeto permanecerá na listagem de controle com status de entrega.

§ 5º - O reivindicante, o reclamante, o declarante ou a testemunha, se for o caso, poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 08 de Novembro de 2022.

  
**Fabrício Montes de Mattos**  
Presidente

  
**Lincoln José Franco**  
Vice-Presidente

  
**Bianca Cristina Carlos**  
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**Gustavo Antonietti**  
Responsável pelos Serviços de Secretaria